



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2023

Código registro TCE: 6192E549122F03D85E01EEDA73D725C89421609A

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
UNIÃO DO OESTE, através do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA CS SERVIÇOS EM
SAÚDE, CNPJ N.º
35.494.537/0001-30.**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó - Centro CEP: 89845-000 – União do Oeste - SC, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sra. Julse Daniel., no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.494.537/0001-30, com sede na Av. Recife, nº 1881, sala 205, do município de Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Sr. Paulo Sampaio Camargo, inscrito(a) no CPF sob nº 001.210.820-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 10/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA TRABALHAR JUNTO A UNIDADE DE SAPUDE DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

- 1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 10/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1 – Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestado junto à Secretaria de Saúde do Município de União do Oeste - SC, sito Rua Chapecó 531, Centro, sem custos adicionais;

2.1.1 os serviços do objeto licitado consistirão na prestação de contratação de empresa para prestação de serviços **médicos – clínico geral**, 40 horas semanais, para trabalhar com o programa de saúde da família – PSF, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venha às consultas ou não. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção as crianças, aos adolescentes, às mulheres, aos trabalhadores, aos adultos e aos idosos, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e emergências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável. Discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família. Atendimento de urgência e emergência. Transporte de pacientes para unidades de maior complexidade quando necessário. Ocupação da diretoria técnica perante o conselho regional de medicina. Criação e adequação de protocolos á nível municipal. Realização de palestras e treinamentos informativos. Elaboração de programa de capacitação e organização da unidade, com ênfase na área da saúde da família. Atendimento de no mínimo 15 (quinze) consultas por turno se houver demanda.

2.1.2. **Técnico de Enfermagem**, 40 horas semanais. desenvolver atividades de identificação das famílias de risco juntamente com os agentes comunitários. Contribuir, quando solicitado, com os trabalhos ACS no que se refere às visitas domiciliares. Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde. Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atuação à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto contagiosas. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

2.2. O Município de União do Oeste, juntamente com a Unidade Básica de Saúde, não aceitará a substituição do profissional indicado, conforme documentação de Indicação do Profissional apresentada no ato da sessão pública, no decorrer da execução e vigência do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação ocorrerá a partir da assinatura do contrato até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a convocação dos candidatos aprovados em concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Entidade: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE

Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade – 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade - 2.065 MANUT. DAS ATIVID. DA SAÚDE

Elemento de Despesa: 6 - 3.3.90.00.00.00.00.00

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE através do Fundo Municipal de Saúde, se compromete a efetuar o pagamento mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado.

5.2. Se o fornecedor não possuir conta bancária no Banco do Brasil, as despesas de DOC/TED serão por conta do fornecedor.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da Gestora da Unidade Básica de Saúde, senhora JULSE DANIEL, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, após 12 meses de serviços, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, de forma exclusiva, isentando integralmente o Município de União do Oeste – SC e/ou o Fundo Municipal de Saúde, por eventuais danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA prestará os serviços ora contratados através do **médico(a)** Paulo Sampaio Camargo.

9.3 O profissional médico prestador dos serviços registrará, o horário de entrada e de saída do local da prestação dos serviços, através de folha ponto, sob pena de rescisão contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento às recomendações profissionais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento.

9.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.5.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.5.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.5.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.6. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.6.1. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.9. São obrigações da CONTRATANTE:

9.9.1. Fornecer planilha contendo os dias, horários e locais de atendimento à população, por parte do profissional médico indicado pela CONTRATADA.

9.9.2. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de União do Oeste.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

14.2 E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

União do Oeste, 22 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JULSE DANIEL
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA
CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
PAULO SAMPAIO CAMARGO

FISCAL DE CONTRATO
JOSEI EDER CORBARI

Testemunhas:

01. _____
Nome: Carla F. Capeletti
CPF: 091.***.***-14

02. _____
Nome: Edivane F. de Almeida de Adolfo
CPF: 009.***.***-70